



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade
de 10 de 02 de 1990
Sessão de 10 de 02 de 1990

PROT. 010	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro <u>04</u> Folha <u>30</u> Data <u>21</u> de <u>02</u> de <u>90</u> Horas <u>8h30</u> <u>Wladimir</u> Funcionário		

AUTOR VEREADOR: ALACIR VIEIRA CANDIDO- PFL.

PROJETO DE LEI Nº 007/90 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.990

"Dispõe sobre concessão de ajuda de custo a professores e servidores da rede municipal de ensino e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, ajuda de custo, aos professores e servidores da rede municipal de ensino, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. A Prefeitura participará dos gastos de deslocamento do servidor e professor com a ajuda de custo equivalente à parcela de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - A ajuda de custo referida no artigo anterior destina-se à sua utilização no sistema de transporte coletivo urbano.

Art. 3º - A ajuda de custo, concedida nas condições e limites desta Lei, no que se refere à contribuição da Prefeitura:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, através da Se-

Alacir



PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Livro <u>032</u> Folha <u>130</u> Data <u>21, 02, 90</u> Hora <u>14h30</u> Funcionária <u>[assinatura]</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR VEREADOR: ALACIR VIEIRA CANDIDO.		

02

...
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promover o cadastramento dos servidores beneficiários da ajuda de custo, instituído por Esta Lei.

Art. 5º - Para fazer jus a ajuda de custo concedida na forma do artigo 1º desta Lei, o beneficiário deverá indicar por escrito a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seu endereço residencial;

§ 1º - A indicação deverá ser atualizada no caso de alteração de endereço residencial.

§ 2º - A declaração inexata que induza a Prefeitura em erro ou em uso indevido da ajuda de custo, constituirá falta grave, ensejando a punição do infrator na forma da Legislação específica.

Art. 6º - O pagamento da ajuda de custo sera feito, aos beneficiarios, juntamente com o respectivo salário, nos termos ao Parágrafo único do Artigo 1º e observando-se o disposto no Artigo 3º e suas alíneas ambos da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria para pagamento de pessoal consignada no orçamento do presente exercício financeiro.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1.990.

[assinatura]
 ALACIR VIEIRA CANDIDO.
 Vereador P.F.L.

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 16/02/90
[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTÓCOLO	PROTÓCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 130 21 02 90 PETER <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR VEREADOR: ALEIR VIEIRA CANDIDO - PFL.		

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente.

Srs. Vereadores:

Todos, dos mais graduado homem público até o humilde servidor, estão sofrendo em sua propria carne, os efeitos da desvalorização do nosso dinheiro, levando o funcionalismo a uma situação de verdadeiro desespero por ele curtida com indifereçavel angustia.

As recentes elevações dos preços dos combustíveis líquidos que tem dado consequência o encarecimento das tarifas de transporte coletivo, preços que já se acham muito acima da capacidade aquisitiva do servidor.

O problema de tarifas de coletivo e a alta dos produtos de necessidades essenciais à vida, dos generos de primeira necessidade, tem acompanhado, de anos a esta data, os fenômenos de ordem econômico-financeira ocorridos entre nós.

Não nos esqueçemos de que tal situação atinge a capacidade individual de produção, primeiro porque o professor se vê a braços com a falta do necessario à sua manutenção, segundo porque trabalhando com esse estado de espirito, traz para a sala de aulas os ressaibos da amargura domestica, pontilhada de sutis contusões no seu amor próprio, pela ideia, falsa é verdade, e por outro lado, tem que levar um tipo de vida todo especial, que lhe reclama um mínimo de decência no traje, e no comportamento social.

A Prefeitura Municipal tem por obrigação assegurar aos seus servidores, os meios indispensáveis de manutenção, mas nem sempre é possível que o municipio possa, atender a todos. Há, as vezes, a necessidade de uma triagem da mesma, há necessidade de espera de uma oportunidade, pois o municipio nem-

Aleir



ESTADO DE MATO GROSSO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Livro 032, Folha 04, Data 21 de 02 de 90 H.º 13 H.º 13 Funcionário: <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º

AUTOR VEREADOR: ALACIR VIEIRA CANDIDO- PFL.

02.

... sempre tem condições financeiras para dar de pronto e imediato essa assistência a todos servidores.

Esta Câmara, por certo, atentando na alta finalidade deste Projeto, dará sua indispensável aprovação.

Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 1.990.

[Signature]
 ALACIR VIEIRA CANDIDO.
 Vereador PFL.

REMESSA

Em 21 dias de ...
 Não retorne este ...
[Signature]

DATA

nos dias 21 do mês de Janeiro de 1990 foram me entregues estes autos.
Em Uruguaiana

PROTÓTIPO

Certifico e dou fé que Projeto de Lei
foi protocolado sob o nº
032
Em 21 / 01 / 1990 em Uruguaiana

REMESSA

Aos 21 dias de Janeiro de 1990
faço remessa destes autos ao Arquivo do
Procurador Geral do Estado
Uruguaiana

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 007 /90

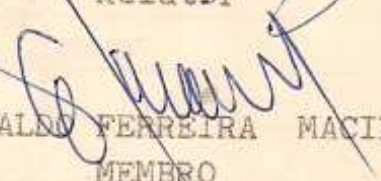
Autor: Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO-PFL

A presente Comissão analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra' do Garças-MT., em de Março de 1990.


Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL
Presidente


Ver. Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA - PTB
Relator


Ver. EDVALDO FERREIRA MACIEL - PMDB
MEMBRO



Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 007/190	LEGENDA	SIM	NÃO
VEREADORES			
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho <i>haverá o plano do silo</i>			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>Paulo D. Oliveira</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho <i>Dr. Eldo M. Spoluz</i>			

Aprovado por **Unanimidade**
 Em Sessão de **16/04/90**
Luiz

OBS: *haverá o plano do silo*
haverá o plano do silo